



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347080

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2032262-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Caieiras, em que é agravante ADELAIDE JOIA, é agravado ROGERIO LUCIO BENFICA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2032262-95.2025.8.26.0000

COMARCA DE CAIEIRAS - 2ª VARA

AGRAVANTE: ADELAIDE JOIA (ré)

AGRAVADO: ROGÉRIO LUCIO BENFICA SILVA (autor)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO DANIEL NAKAO MAIBASHI

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acidente de trânsito. Abordagem reparatória. Pedido de gratuidade judiciária. Benefício indeferido. Recurso da ré. Provimto.

VOTO Nº 53.652

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, ré, em demanda reparatória (acidente de trânsito), a agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 5).

Informações da instância da causa, a fls. 9/10.

In albis, prazo de resposta recursal (fl.11).

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira, verificando-se que a ré, agravante dispõe de renda, nos limites de aposentadoria previdenciária, em quantia mensal, inferior a três salários mínimos (fl. 51 dos autos de origem), nessa conjuntura faz *jus* à gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo à ré, agravante benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator